

---

**LEI 433/2018, 17 de maio de 2018**

**EMENTA:** Proíbe a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas de alunos portadores de deficiência, no Município de Missão Velha - CE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, DIEGO GONDIM FEITOSA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica proibida a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas de alunos com deficiência, em qualquer faixa etária, em instituições privadas no Município de Missão Velha - CE.

**Art. 2º** - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multas de 2.000 (dois mil) UFIRs;
- III - cassação do alvará de funcionamento.

**§ 1º** - Os valores das multas, órgão fiscalizador e demais condições exigíveis para aplicação das penalidades serão definidas em decreto regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA (CE), em  
17 de maio de 2018.



**DIEGO GONDIM FEITOSA**  
**Prefeito Municipal**